



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627/13

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/11/2013		Proposição Medida Provisória n. 627, de 2013		
Autor Deputado Jorge Corte Real				nº do prontuário 150
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 8º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 3º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o inciso II com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

"II – de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014."

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA prevê benefícios destinados às pessoas jurídicas produtoras de bens manufaturados indicados no Decreto nº 7.633/2011, que os exportem diretamente ao exterior ou os vendam a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação. O valor é calculado mediante a aplicação do percentual de 3% sobre a receita decorrente da exportação. O valor apurado é utilizado para: (i) compensação com débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB); ou (ii) solicitação de ressarcimento em espécie, nas condições estabelecidas pela SRFB.

Desde o início da crise financeira internacional em 2008, o sistema econômico internacional atravessa turbulências e fortes vulnerabilidades, dificultando a recuperação do crescimento, principalmente, dos países desenvolvidos. Se por um lado esse contexto permitiu a maior participação dos países emergentes nos fluxos de comércio além de suas fronteiras, por outro, trouxe desafios à execução de sua política econômica e à manutenção da competitividade externa. Fato foi que, desde então, a redução da demanda externa desestimulou as exportações brasileiras e, com o intuito de administrar parte desse transtorno, instituiu-se o REINTEGRA (MPV 540/2011, convertida em Lei 12.546/2011), com o objetivo de proporcionar às empresas nacionais condições isonômicas de competitividade. Originalmente, o art. 3º da Lei nº 12.546, de 2011, previa a aplicação do regime às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2012, sendo esse prazo foi dilatado pela MPV nº 610 de 2012 até o final de 2013.

Verifica-se, atualmente, que o REINTEGRA cumpriu seu papel, necessitando ter sua vigência prorrogada para que o objetivo fundamental da iniciativa seja alcançado integralmente.

Considerando a complexidade e a injustiça do sistema de tributação pátrio, que provoca fortes prejuízos à competitividade do produto nacional em relação àquele fabricado no exterior, e também que o objetivo central do Regime é o de propiciar novo vigor à indústria brasileira, deve-se enviar esforços pela sua prorrogação até 31 de dezembro de 2016, momento no qual o sistema internacional estará mais favorável e previsível. Notadamente, a prorrogação até o final de 2013,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/11/2013, às 12h55

Tiago Brum - Mat. 256058

Substituírei esta cópia pela emenda original

devidamente assinada pelo Autor

até o dia 21/11/13

EDUARDO MARDENHA 156.745

3215-5621

dada pela referida MPV 610, foi demasiadamente curta, sequestrando do empresário brasileiro a previsibilidade que se espera de um Regime como esse e a possibilidade da fruição das benfeitorias pretendidas pelo REINTEGRA.

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de novembro de 2013.

